



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013520-34.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, TO, objetivando o cumprimento das seguintes obrigações:

"Promova redução do número excessivo de cargos de provimento em comissão na proporção de 50%, à razão de 50% para cargos de provimento efetivo, até o prazo de 01.08.2019, realizando as exonerações necessárias;

Realize o PROCESSO LEGISLATIVO, nos termos dos arts. 37, X; 51, IV; e 52, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando estabelecer por lei, em sentido formal, os vencimentos e a remuneração dos cargos efetivos, assim como os vencimentos, a remuneração e o nível de escolaridade dos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Palmas."

Da análise dos autos, verifico que o Ministério Público afirma na petição do evento 86, que a casa de leis não promoveu o cumprimento das obrigações impostas na sentença, *"tendo em vista que, não trouxe consigo a descrição do rol de atribuições dos respectivos cargos criados e muito menos estabeleceu o nível de escolaridade exigido para o provimento dos respectivos cargos comissionados criados, configurando burla ao princípio constitucional da obrigatoriedade de deflagração de concurso público."*

Argumenta ainda que a Câmara executada não promoveu *"a redução dos cargos de provimento em comissão na proporção de 50%, à razão de 50% para cargos de provimento efetivo"*, haja vista que não promoveu a exoneração necessárias dos servidores comissionado.

Relata que atualmente a Câmara Municipal de Palmas possui 363 cargos públicos providos, dos quais apenas 96 (noventa e seis) são ocupados por servidores efetivos e 267 (duzentos e sessenta e sete) são de provimento em comissão.

Por sua vez, a Câmara Municipal de Palmas alega no evento 89, que foi publicado no diário oficial do município o ato de nº193 e o ato de nº 194, que tratam da exoneração, de 44 (quarenta e quatro) servidores de cargos comissionados e que está realizando estudo a fim de apurar os cargos imprescindíveis, para o funcionamento mínimo de suas atividades.

Nesse diapasão, em atenção ao princípio do contraditória e ampla defesa, e buscando imprimir efetividade ao comando judicial contido na sentença exequenda, e subsidiar a apreciação da impugnação, **DETERMINO AO ENTE PÚBLICO EXECUTADO** que apresente nos autos as seguintes informações, no prazo de 5 (cinco) dias:

- **A relação dos integrantes do quadro de servidores efetivos daquela casa, indicando o quantitativo;**
- **A relação dos integrantes do quadro de servidores comissionado, indicando o quantitativo;**
- **A comprovação de realização do processo legislativo, nos termos estabelecidos na sentença.**

Com a apresentação dos documentos, intime-se o Ministério Público para, caso queira, manifestar sobre a documentação, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **887096v5** e do código CRC **ef0a333a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RONICLAY ALVES DE MORAIS

Data e Hora: 24/6/2020, às 14:52:7